# PORTARIA Nº 271 DE 26 DE MARÇO DE 2018

*Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço referente ao 1º quinquenio ao servidor que menciona e dá outras providências*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU,** Estado de Minas Gerais, **Vereador Jorge Augusto Pereira,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008; e

**CONSIDERANDO** pedido apresentado pelo servidor Dr. LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS, Advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 68514, requerendo adicional por tempo de serviço, referente ao 1º quinquenio, a partir de 01/02/2018.

**CONSIDERANDO** que o requerente exerce o cargo comissionado de Assistente Jurídico Legislativo, CCL-06, de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei municipal nº 3.472/2015, desde 01/02/2013, conforme certidão de contagem de tempo de serviço anexada.

**CONSIDERANDO** que o adicional por tempo de serviço está previsto na já mencionada Lei Municipal nº 3.472 de 22/04/2015, nos seguintes termos:

> *Art. 34. O servidor público efetivo ou nomeado para cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício, fará jus a percepção de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos básicos, a título de adicional por tempo de serviço.* ***(Redação dada pela Lei Nº 3.630, de 17 de outubro de 2016)***
>
> *Parágrafo único. Ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão fica vedado o uso de tempo de serviço prestado anteriormente em qualquer outro órgão, para fins de recebimento de adicional por tempo de serviço.* ***(Redação dada pela Lei Nº 3.630, de 17 de outubro de 2016)***

**RESOLVE**

**Art. 1º**. Fica concedido o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), sobre os vencimentos base do servidor Dr. LUIZ ANTÔNIO DE ASSIS, Advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 68514, CPF nº 535.109.506-82, referente ao 1º quinquenio, a partir de 01/02/2018, nos termos da Lei Municipal nº 3.472 de 22/04/2015.

**Art. 2º**. Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2018.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2018

Vereador JORGE AUGUSTO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Câmara Municipal de Manhuaçu**
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG**

**LUIZ ANTONIO DE ASSIS**, brasileiro, casado, servidor desta casa, no exercício do cargo de Assistente Jurídico Legislativo, vem à presença de V.Exa., expor e requerer:

1 - Que pelo artigo 34 da Lei nº 3.472/2015, com nova redação dada pela Lei 3.630/2016, verifica-se: "***O servidor público efetivo ou nomeado para cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício, fará jus à percepção de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos básicos, a título de adicional por tempo de serviço.***"; ***(g.n.)***

2 - Que o Requerente completou este prazo de 5 anos no dia **31 de janeiro de 2018**, vez que atua nesta casa desde a data de **01 de fevereiro de 2013**.

Assim sendo, vem **REQUERER**:

a) O recebimento da presente e sua autuação na forma regimental;
b) Os procedimentos junto ao setor competente para se certificar o transcurso do prazo de 5 anos de efetivo exercício como afirmado;
c) Que seja concedido ao Requerente o direito de percepção de 5%(cinco por cento) sobre seus vencimentos básicos, a título de adicional por tempo de serviço, nos termos da legislação retromencionada, retroativos à folha de pagamento do mês de fevereiro de 2.018, em sendo possível, ou passando a incluir tal benefício a partir da folha de pagamento do mês de março/18, tudo conforme soberana decisão de V.Exa.

Termos Em que
Pede e Espera Deferimento.

Mahuaçu-MG, 22 de março de 2.018

LUIZ ANTONIO DE ASSIS
Assistente Jurídico Legislativo